



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2024

ARTIGO Nº. 74, CAPUT, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDENCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, incluindo auxílio do jurídico nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 74, caput, conforme exposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, o Acórdão nº 4256/24 do Tribunal Pleno, referente à consulta de n.º 450936/24, o qual estabelece novas diretrizes que exigem ajustes nos cálculos das aposentadorias, o número de processos abertos para retificação, os prazos estipulados para cumprimento, somado ao fato de toda a base cadastral destes processos já constarem no sistema Sicapweb, o serviço pleiteado se refere a uma competição inviável, uma vez que o SICAP WEB é o único software para cálculo de aposentadorias, pensões e simulações de benefícios capaz de satisfazer a necessidade da administração pública, diante do atual contexto do Rolândia Previdência, especialmente para recálculo dos benefícios já concedidos.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.	9.450,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será a **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, representada pelo Sr. Moacir Coppini.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de **R\$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a aquisição da Licença de Uso do SICAP Web, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo este o período de vigência da Licença de Uso.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 32/2024. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.000. 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 23 de Dezembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.



ROLÂNDIA
PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

Rolândia, 23 de Dezembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3910-E350-6D30-98B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELUIZA MESSIANO BETTEGA (CPF 037.XXX.XXX-42) em 23/12/2024 16:40:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/3910-E350-6D30-98B2>